



TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COROMANDEL E LIONS CLUBE DE
COROMANDEL.

Pelo presente contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes, 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade de Coromandel - MG e a **LIONS CLUBE DE COROMANDEL**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.289.608/0001-58, com sede na Rua Sebastião Lopes Pereira, nº: 304, Bairro Centro, do Município de Coromandel - MG, CEP: 38.550-000, neste ato sendo representado por seu representante legal o Sr. **Wellington Ricardo da Aparecida**, portador da carteira de Identidade nº RG. 708.204 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 259.465.361-68, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, dispensando a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 29, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão de o recurso financeiro ser decorrente de EMENDA PARLAMENTAR às leis orçamentárias anuais, circunstância esta que dispensa a realização de chamamento público, bem como em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal nº 194/2021, e Processo nº 001/2024 MROSC (Dispensa de Chamamento Público), bem como cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal Nº13.019 de 2014, alterada pela Lei Federal Nº13.204 de 2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Plano de trabalho inseridos em Termo de Fomento, será considerado dispensável o Chamamento Público, em razão do previsto no art. 29, da Lei 13.019 de 2014, e o Recurso se tratar de Emenda Parlamentar nº 40770003 – Custeio MAC, Of. Nº 28/2023, Dep. Zé Vitor, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$100.000,00, em parcela única, através da Gestão Municipal de Saúde, para o LIONS CLUBE DE COROMANDEL, visando custear o Projeto Visão VI, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. O presente Termo de Fomento terá como Gestor da PROPONENTE o Sr. **Wellington Ricardo da Aparecida**, portador da carteira de Identidade nº RG. 708.204 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 259.465.361-68, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2. A CONCEDENTE designará o gestor da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (MUNICÍPIO DE COROMANDEL)

3.1.1. Fornecer os recursos para a execução do objeto;

3.1.2. Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;

3.1.3. Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;

3.1.4. Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE.

3.1.5. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- 3.1.5.1. Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;
- 3.1.5.2. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.1.5.3. Comunicar formalmente a PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.1.5.4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação na Imprensa Oficial do Município e/ou portal da Transparência Municipal;
- 3.1.5.5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
 - Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
 - Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.1.5.6. Para fins de interpretação do item 3.5.5 entende-se por:
- Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
 - Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.



c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.1.5.7. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.2– SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (LIONS)

3.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

3.2.2. Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

3.2.3. Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.2.4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento junto às instalações da PROPONENTE.

3.2.5. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.2.6. Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

3.2.7. Fazer a prestação de contas do valor transferido nos termos do Decreto Municipal nº 194/2021 e da Lei Federal nº 13.019/2014 para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

3.2.8. Apresentar juntamente com a prestação de contas documentação comprobatória de que o objeto descrito no Plano de Trabalho foi devidamente cumprido e que o valor transferido foi utilizado para os fins constantes no referido plano.

3.2.9. Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, dos documentos que compõe a mesma.

3.2.10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

3.2.11. Comprovar todas as despesas executadas dentro do plano proposto, por meio de nota fiscal ou recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

3.2.12. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva, em instituição financeira pública, quais sejam, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014, para o aludido instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta;

3.2.13. Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

3.2.14. Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;



3.2.15. Devolver ao município os bens duráveis que adquirir com o valor repassado pelo município, na hipótese da sua não utilização pela entidade ou da não continuidade da parceria;

3.2.16. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.2.17. Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, caso haja aquisição de bens duráveis, materiais e serviços necessários à construção;

3.2.18. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.2.19. Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

3.2.20. Solicitar autorização a CONCEDENTE, por meio de ofício ao Gestor (a) da parceria no caso de alteração no plano de trabalho, haja vista que o objeto da parceria não poderá ser modificado em sua integralidade.

3.2.21. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução, o valor total de **R\$100.000,00 (cem mil reais)** que será pago em **parcela única, até o final do exercício financeiro de 2024.**

4.2. As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao



cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O valor a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverá ser depositado numa conta corrente específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto da parceria.

5.2. O recurso depositado na conta bancária específica, se não empregado no prazo de 30 dias deverá ser obrigatoriamente aplicado: em caderneta de poupança; em fundo de aplicação financeira a curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência bancária direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, vedado usar cheques para quaisquer pagamentos, bem como saques em espécie; Demonstrada a impossibilidade única de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitido EXCEPCIONALMENTE a realização de pagamento em espécie, devidamente justificado e comprovado através de documento e nota fiscal.

5.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.5. A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento terá **início em 06/03/2023 e término em 31/12/2024**, admitindo a prorrogação de prazo e metas nos termos e condições previstas no Decreto Municipal nº 194/2021 e Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



7.1. O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

7.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 e no artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014. Dessa forma, a Proponente prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício. Se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

8.3. Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A PROPONENTE se compromete a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2. A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2024:

Ficha 463/1 – 02.02.06.02.10.302..0006.2057.33.50.41.01.00 – Contribuições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

12.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

12.2. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

12.3. A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

12.4. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;

12.5. Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;



12.6. Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

12.7. Retirar recursos da conta bancária com fins alheios à aplicação de recursos na consecução do objeto pactuado neste Termo de Fomento;

12.8. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida estabelecida no Plano de Trabalho;

12.9. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;

12.10. A realização de despesas com:

a) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

b) Pagamento de despesas bancárias.

12.11. Alterar as metas constantes do Plano de Trabalho, sem a anuência do Município;

12.12. Retirar recursos da conta corrente específica do Termo de Fomento para outras finalidades com posterior ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

13.1.1. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 194/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Os partícipes elegem o Foro da comarca de Coromandel/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Coromandel - MG, 06 de março de 2024.

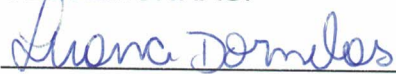


PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL
Fernando Breno Valadares Vieira

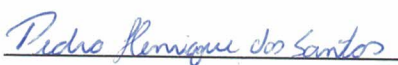


LIONS CLUBE DE COROMANDEL
Repr. Legal: Wellington Ricardo da Aparecida

TESTEMUNHAS:



Nome e CPF 095924376-37



Nome e CPF 131.502-126-93